



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº756/2016

TRAIRI, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ementa - “Dispõe sobre a Ampliação Definitiva da Carga Horária de Trabalho dos Docentes integrantes do Quadro do Grupo Ocupacional do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação de Trairi e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que se encontrem em pleno exercício de suas funções em sala de aula, poderão optar pela ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais), em matrícula funcional única, desde que implementem um dos seguintes requisitos:

I – que possuam estabilidade funcional reconhecida, por meio de aprovação em processo de avaliação de estágio probatório, na data do requerimento do benefício;

II – que estejam em efetivo exercício do magistério, na data do requerimento da ampliação definitiva de carga horária;

III - que tenham exercido, até a data do requerimento do benefício de que trata essa Lei, 03 (três) anos consecutivos, jornada suplementar de carga horária de 100h/m (cem horas mensais) para 200h/m (duzentas horas mensais), em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – que comprovem haver trabalhado de fato, em regime de 200h/m (duzentas horas mensais), em efetiva regência de classe, pelo período de 03 (três) anos, consecutivos, até a data do requerimento do benefício;

Recebido em 12.02.2016



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

PARÁGRAFO ÚNICO. A opção de que trata o caput deste artigo, em relação aos incisos I a IV, deverá ser exercida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, sob pena de decadência.

Art. 2º - A Ampliação definitiva de que trata o art. 1º, desta Lei, será extensiva aos docentes estabilizados na forma do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Os docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo, que estejam exercendo atividades de direção e coordenação pedagógica, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que atuam nas funções de apoio à docência, e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 1º, desta Lei, poderão, também, optar pela ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais), em matrícula funcional única.

Art. 4º - Para fins de concessão da ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais), não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I – Cessão do docente para outros órgãos da Administração Pública Municipal de Trairi, ou para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com ou sem ônus para origem;

II – Readaptação ou em processo de Readaptação Funcional;

III – Licença para concorrer a cargo eletivo;

IV – Licença para tratar de Interesse Particular;

V – Licença para desempenho de Mandato Classista;

Art. 5º - Não fará jus à ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais) o docente que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - O docente que não exerça a opção dentro do prazo decadencial, de que trata o parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, poderá ter sua carga horária de trabalho ampliada, temporariamente, para 200h/m (duzentas horas mensais), desde que comprovada a necessidade de carência identificada, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, vedada a ampliação definitiva.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Município de Trairi.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 11 de fevereiro de 2016.


REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI